RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 20 de Março de 1995

relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) para o ano financeiro de 1993

(95/112/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º,

Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 8 de Dezembro de 1984,

Tendo em conta a Decisão 86/283/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1986, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [1],

Tendo em conta o Acordo interno relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [2], assinado em Bruxelas em 19 de Fevereiro de 1985, alterada pela Decisão 86/281/CEE [3] e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 29º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 11 de Novembro de 1986, aplicável ao sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento [4], e, nomeadamente, os seus artigos 66º a 73º,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED), adoptados em 31 de Dezembro de 1993, bem como o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1993, acompanhado das respostas da Comissão [5],

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 29º do Acordo interno, a quitação da gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) é dada à Comissão pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho;

Considerando que, no seu conjunto, a execução pela Comissão das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) durante o ano financeiro de 1993 foi satisfatória,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) para o ano financeiro de 1993.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

E. ALPHANDÉRY

(1) JO nº L 175 de 1. 7. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 210.
(3) JO nº L 178 de 2. 7. 1986, p. 13.
(4) JO nº L 325 de 20. 11. 1986, p. 42.
(5) JO nº C 327 de 24. 11. 1994, pp. 264 a 300 e 421 a 435.